



**TC 001.122/2014-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Fagundes - PB.

**Responsáveis:** DJ Construções Ltda. (03.592.746/0001-20); Djanilton Alves de Oliveira (261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15); Jacson de Andrade Fablicio (038.624.694-76); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial oriunda da conversão de representação, na qual se apura a ocorrência de irregularidades no âmbito dos Convênios 1367/2005 e 269/2005, firmados com a Prefeitura Municipal de Fagundes-PB.

Compulsando os autos, verifico que não houve a individualização das condutas de cada responsável em suas citações, em prejuízo aos direitos à ampla defesa e ao contraditório.

A título exemplificativo, no ofício de citação encaminhado ao Senhor Robério Saraiva Grangeiro, não foram especificados os elementos que ensejaram a sua qualificação como sócio de fato das empresas nem a sua participação no suposto desvio de recursos federais.

Por conseguinte, restituo os autos à unidade técnica para que refaça as citações, incluindo todos os elementos necessários para o exercício da ampla defesa pelos envolvidos.

Não é necessário, porém, o envio de nova comunicação ao Senhor Djanilton Alves de Oliveira, porquanto o documento à peça 5 (TC 032.388/2010-1) indica a sua exclusão do quadro societário da empresa DJ Construções Ltda. em 11/4/2000. Deve, portanto, ser excluído da relação processual.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator